



**DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**  
**VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
**V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

FUNDAMENTOS DO SERVIÇOS SOCIAL: o trabalho profissional de assistentes sociais

**Resumo.** Este trabalho apresenta como problema o assistencialismo ressoante na política de assistência social e objetiva expor as formas como ele tem ressoado na assistência social a partir dos dados oriundos da pesquisa-ação e entrevista semiestruturada realizada com 23 assistentes sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em Goiânia, no período de abril/2021 a agosto/2023. A pesquisa de campo foi aprovada pelo parecer nº 4.612.476 e os resultados indicaram que o assistencialismo sobrevive devido ao desfinanciamento e a frágil institucionalização do SUAS somados a falta de operacionalização do Código de Ética Profissional.

**Palavras-chave:** Assistencialismo; desfinanciamento; filantropia-benemerência

**Abstract:** This work presents as a problem the resonant assistanceism in social assistance policy and aims to expose the ways in which it has resonated in social assistance based on data from action research and semi-structured interviews carried out with 23 social workers at the Municipal Department of Human and Social Development, in Goiânia, from April/2021 to August/2023. The field research was approved by opinion no. 4,612,476 and the results indicated that assistanceism survives due to the lack of financing and the fragile institutionalization of SUAS added to the lack of operationalization of the Code of Professional Ethics.

**Keywords:** welfare; definancing; philanthropy-charity

**Assistencialismo: a fênix na gestão da política de assistência social**

Karine Marques Rodrigues Teixeira <sup>1</sup>

**INTRODUÇÃO**

O assistencialismo é uma construção histórica presente em toda política social pública ou política social, muito embora esse substantivo primitivo seja derivado de assistência, o que, naturalmente, a relaciona diretamente com a política social pública de

<sup>1</sup> Assistente Social, Analista em Assuntos Sociais/Assistente Social na Gerência de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS) de Goiânia, Doutora em Ciências da Religião, karinemrt@yahoo.com.br.



assistência social. Milanezzi e Nishijima (2012, p. 7) reforçam esse entendimento, ao afirmarem que o assistencialismo é

uma construção histórica equivocada de assistência social baseada em um viés pejorativo que considerava os beneficiários dos serviços sociais como indivíduos carentes, necessitados e desfavorecidos, ou seja, receptores passivos das benesses ofertadas pelo estado, uma situação que nega ao indivíduo seu papel de sujeito de direitos, capacitado a gerenciar os próprios problemas.

O assistencialismo é o acesso a um bem material, por meio de uma doação, ou o acesso a algum serviço, por meio de um favor, de forma que essa relação supõe sempre um doador e um receptor que, por sua vez, se sente devedor pelo favor recebido ou pelo acesso obtido ao bem. Configura-se uma relação de dependência, de apadrinhamento; por conseguinte, pode ocorrer em qualquer política, de forma que “é a orientação ideológico-política da prática assistencial o que determina se ela é assistencialista ou não” (ALAYÓN, 1995, p. 53).

Do serviço público mais simples ao mais complexo, as políticas estão estreitamente ligadas ao assistencialismo, mas, na assistência social, responsável pelas seguranças de renda, acolhida e convivência familiar e comunitária, situa-se no âmbito da segurança de acolhida o acesso aos itens básicos de alimentação, higiene, pernoite para suprimento de necessidades humanas fisiológicas básicas, porém limitada aos mínimos sociais que a LOAS estabelece no seu artigo 1º (PEREIRA, 2006).

A inconstância da política social pública de assistência social, atualmente, caracterizada, sobretudo, pelo desfinanciamento dos serviços contribui para o avanço do assistencialismo que, a nosso ver, sempre esteve presente, por vezes mais aparente e visível, outrora, mais na essência, portanto menos aparente. Infelizmente, consideramos que, em razão, também, desse desfinanciamento, a pesquisa-ação revela algumas posturas assistencialistas presentes na atualidade.

## **1 APONTAMENTOS ACERCA DO ASSISTENCIALISMO EM GOIÂNIA**

Sem a pretensão de esgotarmos o debate, passamos a esboçar alguns apontamentos acerca do assistencialismo em Goiânia, a Fênix que renasce das cinzas. Iniciamos pelo símbolo do assistencialismo no Brasil: o primeiro damismo que renasce com intensidade na atual gestão municipal, imprimindo uma personificação ao assistencialismo na figura da primeira-dama do município (SPOSATI, 2007), cujo ápice, no espaço temporal desta investigação, deu-se na inauguração do Cras Canaã, ocorrida em 13 de novembro de



2021, quando a primeira-dama foi proclamada a “mãe do povo” e ovacionada com gritos e aplausos (GOIÂNIA, 2021b, 2021c; CRUZ, 2021).

Embora ganhe centralidade no exercício profissional, na execução dos serviços socioassistenciais, outrossim, a LOAS e o SUAS não garantem que a assistência social seja desvinculada da caridade, pois a identidade filantrópica e benemerente ainda é latente (SILVEIRA, 2009). Mestriner (2001) apresenta, em seu estudo, o quanto o Estado, desde o Brasil colônia, trabalha no sentido de regulamentar a filantropia, contribuindo para que o direito se dilua em práticas benemerentes.

### 1.1 Hendíadis<sup>2</sup> filantropia-benemerência

O vínculo entre a assistência social e a filantropia ainda persiste (SILVEIRA, 2009); se não fortalecido, mas muito bem estabelecido, truncando a ideia de direito para os usuários da política de assistência social, principalmente, mas não somente.

O dever do Estado em prover a política pública na atualidade tem sido compartilhado com as organizações da sociedade civil (BRASIL, 2014 e 2015), que têm sido detentoras de boa parte de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares municipal e federal que deveriam ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social para cofinanciamento da execução direta da assistência social pelo órgão gestor (GOIÂNIA, 2021b; 2022; 2023).

De acordo com Mestriner (2001), a assistência social, a filantropia e a benemerência têm sido tratadas como irmãs siamesas no Brasil. Não obstante seus estudos terem sido desenvolvidos até os anos 2000, infelizmente ainda figuram como atuais. Ao retratar as políticas públicas na conjuntura neoliberal brasileira, Oliveira (2008) destaca a flexibilidade, competitividade e adaptabilidade relacionadas à redefinição do papel do Estado, que descentraliza seus serviços e os passa para o setor público não estatal, uma vez que são financiados com recursos públicos, conforme expusemos.

No debate sobre a institucionalidade do SUAS, seu ordenamento normativo político e a indução estatal, um dos desafios ainda a ser enfrentado é a filantropização e, por conseguinte, “a substituição do papel precípua do Estado na prestação de serviços relacionados aos direitos e políticas públicas, conformando uma tendência impulsionada pela programática neoliberal desencadeada na década de 90” (SILVEIRA, 2009, p. 344).

Ademais, a regulamentação do terceiro setor para a execução das políticas públicas (OLIVEIRA, 2008) estimula o apelo à solidariedade e ao voluntariado com financiamento público, confirmando o apontamento que fizemos acerca da Lei n. 13.019/2014, além da

---

<sup>2</sup> Hendíadis, substantivo do grego *hén diá dyoin*, “uma só coisa por meio de duas”, por via culta (NASCENTES, 2015, p. 257), ou substantivo feminino. “Figura gramatical que consiste em exprimir por dois substantivos ligados copulativamente uma ideia que usualmente se designa por um substantivo e um complemento determinativo. Do grego *hén diá dyoin*, “um por dois”, pelo latim *hendíadys* (DICIONÁRIO..., 2022; CUNHA, 2009). Mais detalhes sobre consultar TEIXEIRA, 2023.



separação entre a formulação e a execução das políticas que fragiliza extremamente a compreensão da totalidade por parte das assistentes sociais e, por conseguinte, a leitura da realidade para além do imediato, ocasionando uma pseudoconcreticidade (KOSIK, 1976).

As características das irmãs siamesas não se limitam a essas três questões. Destacamos ainda o desmonte dos serviços socioassistenciais, por meio do desfinanciamento público, da ausência de concursos públicos, com quadros parcos de servidores e a manutenção do mínimo do mínimo com profissionais contratadas de forma extremamente precarizada (GOIÂNIA, 2021b; 2022; 2023).

A focalização dos serviços socioassistenciais aos “comprovadamente pobres”, o retorno a essa rotulação dos indivíduos e das famílias como negação da cidadania e de conteúdo discriminatório também ganham espaço e voltam à cena da política de Assistência Social (OLIVEIRA, 2008). Essa lamentável realidade foi comprovada pela pesquisa de campo, uma vez que há ausência de benefícios que são providos pelas próprias assistentes sociais nos casos que apresentamos a seguir. Aí os “comprovadamente pobres” são “socorridos” por algumas profissionais.

*A assistente social paga lanche todas as terças-feiras para seis pessoas, bem como a passagem de retorno ao lar e quando questionada sobre a atitude justifica que é uma questão de humanidade (DIÁRIO DE CAMPO - AS4) [grifos nossos].*

*Majoritariamente, as assistentes sociais entrevistadas usam o telefone celular pessoal para contactar usuários, viabilizar cestas básicas fora da provisão da SEDHS, pois falta internet, em algumas unidades, nem possui, bem como um importante benefício eventual, que é a cesta básica (DIÁRIO DE CAMPO - AS4, AS5, AS6, AS7, AS12, AS14, AS15, AS16, AS19, AS22) [grifos nossos].*

*A equipe faz vaquinha para comprar carne e misturar no arroz (DIÁRIO DE CAMPO - AS8) [grifos nossos].*

*Diante da ausência dos benefícios eventuais na SEDHS eu acesso um grupo de whatsapp e consigo (DIÁRIO DE CAMPO - AS1) [grifos nossos].*

*[...] consegui minicestas básicas (DIÁRIO DE CAMPO - AS9) [grifos nossos].*

Registros oriundos da pesquisa-ação, da observação participante, apontam que 52% das assistentes sociais entrevistadas buscam garantir direito à assistência social por seus próprios meios, fazendo uso do famoso “jeitinho brasileiro”, também abordado por Mestriner (2011), conforme o registro seguinte: *nós damos um jeito! Porque você não me falou que eu ligava para um amigo* (DIÁRIO DE CAMPO - AS9 – grifos nossos).

Importa-nos ressaltar que, em algumas oportunidades, as assistentes sociais expressaram verbalmente a sua posição contrária a ações que corroboram o rótulo de benemerência na assistência social:

*Isso é enfraquecer o SUAS (DIÁRIO DE CAMPO - AS1).*



[...] tomara que estes padrinhos sejam eternos porque, se não, enfraquece a política de assistência social. Isso só enfraquece! E quando não tiver o patrocinador? (DIÁRIO DE CAMPO – AS9).

Não obstante, é daí que se comprova a atualidade da característica filantrópico-benemerente na política de assistência social. Por benemerência, entende-se dom, bondade concretizada pela ajuda ao outro, e a filantropia é

(palavra originária do grego: *philos*, significa amor e *antropos*, homem) relaciona-se ao amor do homem pelo ser humano, ao amor pela humanidade. No sentido mais restrito, constitui-se no sentimento, na preocupação do favorecido com o outro que nada tem, portanto, no gesto voluntarista, sem intenção de lucro, de apropriação de qualquer bem. No sentido mais amplo, supõe o sentimento mais humanitário: a intenção de que o ser humano tenha garantida condição digna de vida. É a preocupação com o bem-estar público, coletivo. É a preocupação de praticar o bem. E aí confunde-se com a solidariedade (MESTRINER, 2001, p. 14).

Dessa forma, a filantropia e benemerência também compõem uma *hendíadis*, na qual um substantivo adjetiva o outro, e, no âmbito da política de assistência social, fortalece sua desqualificação como direito. Entretanto, retomamos a exposição acerca da assistência social como direito constitucional e que Mestriner (2001) muito bem expõe saindo da condição genérica de assistência, direcionada a múltiplas situações para sua nova condição como direito. Vejamos:

a assistência social, além de delimitar a ação a um campo, o social, institucionaliza uma prática, imprime uma racionalidade, constrói um conhecimento. Assim, ela compreende um conjunto de ações e atividades desenvolvidas nas áreas pública e privada, com o objetivo de suprir, sanar ou prevenir, por meio de métodos e técnicas próprias, deficiências e necessidades de indivíduos ou grupos quanto à sobrevivência, convivência e autonomia social (MESTRINER, 2001, p. 16).

Nesse alinhamento, sem excluir de seu conteúdo as organizações da sociedade civil (OSC's) (BRASIL, 2014 e 2015), em 2011, a LOAS foi complementada pela Lei ordinária n. 12.435 e previu a organização dos serviços de assistência social em dois tipos de proteção: proteção social básica e proteção social especial, cada qual contendo um rol de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente (BRASIL, 2009 e 2014a), com possibilidade de ampliação, uma vez que os Municípios têm autonomia para a criação de novos serviços, desde que em consonância com o SUAS e, devidamente, aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social.

## 1.2 Fragilidade institucional do SUAS

A maternidade genética, não desejável, da assistência social, de incompatibilidade com os direitos (SPOSATI, 2007), tem se revelado na capital goianiense, uma assistência



social fragmentada e subjugada a interesses políticos-eleitorais. Nenhum cargo de diretoria na SEDHS é ocupado por servidores de carreira, todos são por indicações políticas e somente duas gerências são ocupadas por servidores de carreira que estavam na SEDHS na gestão anterior.

Sobre isso, Sposati (2011, p. 40) afirma que “o que está em questão é o confronto com a história da ausência da responsabilidade do Estado brasileiro, (...), usuários/as de serviços sendo despojados da condição de cidadãos/ãs” e que, por isso, é necessária a construção de um campo de direitos sociais ao se vincular a Assistência Social à seguridade social, assim como “o esforço em iluminar, dar visibilidade a invisíveis, denunciar práticas subordinadoras é vital na construção da sociedade brasileira democrática e justa” (SPOSATI, 2011, p. 40).

Em Goiânia, somos 33 servidoras no cargo de Analista em Assuntos Sociais – Assistente Social, profissionais que compõem o quadro efetivo da SEDHS e que correspondem à amostra de assistentes sociais para a presente pesquisa. Há na SEDHS sete assistentes sociais pertencentes ao cargo de Especialista em Saúde, totalizando quarenta para uma estrutura que comporta quinze Cras, cinco Creas, um Centro POP, duas casas de passagem, um abrigo para crianças, sem relacionarmos a estrutura necessária para a gestão e para o controle social<sup>3</sup>.

O déficit no quadro de trabalhadores do SUAS, principalmente de assistentes sociais, contribui para a ascensão e permanência do assistencialismo na política de assistência social, e a pesquisa de campo ratifica, cientificamente, o que é perceptível por profissionais que exercem a postura investigativa no seu espaço sócio-ocupacional. Esse déficit foi pontuado em palestra proferida pela conselheira de assistência social, conforme registrado na íntegra:

O número de profissionais para levar a cabo a política de assistência social é muito inferior ao número de profissionais para as atividades-meio. Precisávamos de, no mínimo, 30 Cras e 270 profissionais, dos quais 150 devem ser de nível superior (SKORUPSKI, 2021 - palestra).

Trata-se da desprofissionalização da assistência social, mas, também, da inserção de profissionais com carreira diversa na assistência social, pois Serviço Social não é a única profissão do SUAS, embora seja a principal, por excelência.

---

<sup>3</sup> Em 2023/1, enquanto finalizávamos a análise dos dados da pesquisa de campo, a municipalidade homologou o último concurso público e convocou para nomeação 50 analistas em assuntos sociais – assistentes sociais, dos quais 39 já haviam sido empossados até abril.



O SUAS é composto por outras formações profissionais de nível superior, médio e até fundamental: psicólogas, advogadas, educadoras sociais, antropólogas, sociólogas, estatísticas, contadoras, economistas, cozinheiras, serviços gerais etc. (BRASIL, 2011a). Essa convergência de formação e saberes, em perspectivas interdisciplinares e multiprofissionais, depende do espaço sócio-ocupacional de cada qual, em prol da execução efetiva, eficiente e eficaz da política de assistência social.

Embora o modelo de gestão do SUAS esteja pautado na lógica de autonomia dos indivíduos e das famílias, isto é, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos de forma a estimulá-los a suprirem suas necessidades por conta própria, rompendo com o ciclo de dependência do Estado, as condições para a efetivação da política social pública de assistência social têm fortalecido o assistencialismo.

A pesquisa-ação nos apresenta a realidade: coordenações organizando bazares para obterem recursos e realizarem pequenos reparos nas unidades ou para realizarem eventos (festa para idosos, para as crianças, por exemplo, que ocorreram em 2021), visto que não pedem qualquer material necessário à execução daqueles. A justificativa para a ausência de documentação da demanda de materiais é porque não recebem quando o fazem e, portanto, compram com aqueles poucos recursos oriundos dos bazares ou com os seus próprios o lanche, os copos, os guardanapos, o material para confecção de lembrancinhas, material para higienização do ambiente etc. (DIÁRIO DE CAMPO - AS13, AS14, AS15).

Esse exemplo de desprofissionalização da política de assistência social não se limita ao exposto. Nos Creas<sup>4</sup>, é servido café da manhã e lanche, cotidianamente, adquirido com recursos das assistentes sociais ou de outros profissionais da equipe. A situação se complexifica com o pagamento de transporte por aplicativo ou do transporte coletivo para os usuários da política de assistência social pelo mesmo grupo de profissionais. As refeições são destinadas aos indivíduos e às famílias, sobretudo, com crianças, com direitos violados (DIÁRIO DE CAMPO - AS4 e AS5).

Esse quadro que descrevemos nos permite inferirmos que, onde há maior materialização do direito violado de indivíduos e famílias, há mais ações de reafirmação do assistencialismo e da filantropia – o renascimento da Fênix na Assistência Social.

Daqui podemos depreender uma fórmula matemática para o assistencialismo: Assistencialismo = [MdDV (leF) + AMdCEP]. Assistencialismo corresponde à materialização

<sup>4</sup> A maioria das assistentes sociais está lotada nos Creas, em razão de uma efetiva gestão da política pública entre 2012-2014, que não só estruturou as unidades de proteção social especial, com servidoras efetivas, mas, também, direcionou os serviços, dando autonomia para tais profissionais (DIÁRIO DE CAMPO, AS14).



do direito violado (MdDV) de indivíduos e famílias (IeF) mais a ausência de materialização do Código de Ética Profissional (AMdCEP). Esta ausência aparece neste estudo como falta de condições materiais para o exercício profissional, sobretudo concernente ao Título II - Dos direitos e das responsabilidades gerais do(a) assistente social<sup>5</sup>.

O público atendido pelos serviços ofertados pelos Creas está com direitos violados, essencialmente pela situação de violência. É nesse âmbito da Proteção Social Especial (PSE), nos Creas, que a maioria das assistentes sociais está lotada, portanto toda e qualquer ação profissional corrobora a construção de direitos, uma vez que a violação de direitos está instalada; por outro lado, as ações voluntaristas e filantrópicas fortalecem a omissão estatal e o assistencialismo.

O voluntarismo é adjetivado por Netto (2013) como “pronto-socorro social”, isto é, assistentes sociais, para afunilarmos para as participantes protagonistas desta pesquisa, “mobilizadas generosamente por motivações de natureza ética” (NETTO, 2013, p. 18), mas, também, religiosa. Por outro lado, temos que considerar que, onde há maior ausência da materialização do Código de Ética Profissional do(a) assistente social, há um campo fértil para o renascimento da Fênix na Assistência Social: mais ações filantrópicas e de reafirmação do assistencialismo.

Essa realidade evidenciada pela pesquisa aponta para o assistencialismo como “um vetor de regressividade no campo profissional do Serviço Social” (NETTO, 2013, p. 14), conseqüentemente, é de responsabilidade de todas as assistentes sociais, para restringir às protagonistas da pesquisa, e da estrutura social, sobretudo. As assistentes sociais acessam todas as possibilidades no âmbito da estrutura organizacional da SEDHS, que não são muitas. Esgotadas essas possibilidades, acionam a sua particularidade e a sua doação, o humanismo social.

A filantropia, a solidariedade e o voluntarismo são acionados extra prática profissional, mas também durante, com reverberação nela, pois fortalece o vínculo entre profissional-usuário, profissional-profissional, igualmente entre profissional-pesquisadora e entre esta e os usuários, ainda que estes lhe sejam ocultos e, de igual modo, a

---

<sup>5</sup> Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social: a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código; b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão; c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais; d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f- aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos (BRASIL, 2012b).



pesquisadora lhes seja desconhecida. As doações realizadas pelas assistentes sociais aos Creas (roupas, sapatos, alimentos etc.) e por terceiros, inclusive, no contexto da pesquisa-ação (livros, CD's musicais e de filmes), exemplificam essa realidade (DIÁRIO DE CAMPO - AS4, AS5, AS8, AS12, AS13, AS14, AS15, AS16).

Novamente, à luz de Netto (2013, p. 28), “o assistencialismo da intervenção social é revigorado e tende a restaurar para a profissão, os limites do pronto-socorro social”. Tal assertiva pode ser reelaborada com fundamento na pesquisa, da seguinte forma: o assistencialismo da intervenção social na política de assistência social tem sido revigorado e, por conseguinte, caracterizado a assistência social goianiense como pronto-socorro social, condicionado às possibilidades da humanidade da assistente social, portanto ilimitada.

Numa leitura macro da realidade social em nível mundial, e sua reverberação no Brasil, Netto (2013) assevera que, diante da regressividade dos direitos, independentemente de qual seja a elaboração teórica que legitima a intervenção socioassistencial e, para além da vontade das assistentes sociais, é inevitável a ação assistencialista. Ademais, afirma que

a persistência do assistencialismo tem múltiplas causas e motivos, que envolvem tradicionais valores ético-religiosos, interesses econômicos e ideopolíticos, tanto mais acentuada quanto mais as expressões da ‘questão social’ se ampliam e se agudizam (NETTO, 2013, p. 29).

É o comprometimento das assistentes sociais com a política pública sem desvinculação do assistencialismo, cuja abrangência vai além de suas práticas (MESTRINER, 2001; NETTO, 2013). Também, é a execução de ações pontuais no contexto dos serviços socioassistenciais por esforço e meios próprios, consequentemente sem resolver o problema, uma vez que está assentada a prática na ajuda momentânea, ou seja, na filantropia. As declarações obtidas na pesquisa-ação reforçam o assistencialismo, o voluntariado e a cultura de doação.

Compreendemos que é uma prática profissional consolidada na razão pragmática de que os fins justificam os meios (TEIXEIRA, 2017) ou, ainda, conforme Pochmann (2022) proferiu em sua recente conferência<sup>6</sup>:

---

<sup>6</sup> A citação de Pochmann (2022) não apresenta número de página em razão de ter sido extraída da Conferência *Crise econômica e desigualdade social no Brasil*, proferida no dia 8 de março de 2022, às 19 horas, pelo professor Márcio Pochmann e transmitida pelo Youtube, disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=VMBO\\_eJHMS0](https://www.youtube.com/watch?v=VMBO_eJHMS0)>.



na atualidade diante da pandemia e da guerra o que nos cabe é a positividade e a humanidade, [pois] não há possibilidade de avanço dos direitos sem o recuo do sistema capitalista, que tem como sustentabilidade as desigualdades sociais.

## RESULTADOS

A sobreposição da vida permeia as relações humanas e profissionais das assistentes sociais. Reforça a nossa interpretação a assertiva de que “o assistencialismo constitui a essência não apenas das formas de ajuda anteriores à profissão, mas também do próprio Serviço Social, persistindo atualmente” (ALAYÓN, 1995, p. 54).

Desse modo, embora a reconceitualização trouxera avanços na superação da “concepção arcaica e sacralizada” (ALAYÓN, 1995, p. 55), livros, cursos, atualizações no projeto ético-político profissional não se constituem como suficientes para a superação do assistencialismo,

porque [ele] não é uma excrecência própria do Serviço Social, mas do sistema vigente. Ao continuarem e se multiplicarem os problemas sociais, e enquanto não se produzirem mudanças estruturais que tornem desnecessária a sua existência, o assistencialismo prosseguirá tendo vigência como instrumento a serviço dos interesses das classes dominantes (ALAYÓN, 1995, p. 55).

Tal entendimento reafirma que nossa caminhada é longa, contínua e histórica, uma vez que “o simples senso comum indica que parar é retroceder” (ALAYÓN, 1995, p. 58) e implica (re)conhecer o assistencialismo<sup>7</sup> e capitaneá-lo com vistas a aprofundar as conquistas sociais, reafirmando, incansavelmente, a assistência social como direito.

Como política pública de direito, a Assistência Social extrapola a *hendíadis* filantropia-benemerência, pois o seu fundamento é a *hendíadis* direito-justiça, com atenção aguçada aos que mais necessitam ser ouvidos, cuidados, protegidos por uma política pública que responda às suas demandas emergentes e urgentes.

## REFERÊNCIAS

---

<sup>7</sup> A partir da prestação de serviços sociais concretos por parte dos governos com intenções eleitoreiras, sobretudo de captação de votos.



ALAYÓN, Norberto. *Assistência e assistencialismo: controle dos pobres ou erradicação da pobreza?* Tradução de Balkys Villalobos de Netto. São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 17, de 20 de junho de 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jun. 2011, 2011a.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. *Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão*. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012b.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009. *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*. Reimpressão 2014a.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 13.019*, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. 2014b.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 13.204*, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário da Língua Portuguesa. Etimológico*, 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009.

Rogério Cruz Oficial. *Inauguração da reforma do novo CRAS Vila Canaã* | PREFEITO ROGÉRIO CRUZ. *YouTube*, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aFYCGQft6kc>. Acesso em: 08 set. 2022.

DICIONÁRIO da Língua Portuguesa. Porto Editora. 8. ed. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portugues/hend%C3%ADadis>. Acesso



em: 23 jun. 2022 e 19 set. 2022.

DICIONÁRIO Etimológico da Língua Portuguesa. Universidade de São Paulo. DELPo. Disponível em: [https://delpo.prp.usp.br/~delpo/consulta/consulta\\_hiperlema.php?hiperlema=hend%C3%ADadis](https://delpo.prp.usp.br/~delpo/consulta/consulta_hiperlema.php?hiperlema=hend%C3%ADadis). Acesso em: 23 jun. 2022 e 19 set. 2022.

GOIÂNIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE. Decreto n. 1601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantinha a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Goiânia, 2021a.

GOIÂNIA. *Dados primários gerados por meio da pesquisa de campo, estratégia de pesquisa-ação em diferentes espaços sócio-ocupacionais da SEDHS e no Seminário de Pesquisa-Ação ocorrido nos dias 01 a 03/12/2021*, registrados em Diário de Campo. Goiânia, 2021b.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social. *Prefeitura irá entregar reforma e ampliação do CRAS na Vila Canaã*. Goiânia. Postado em 11 de novembro de 2021. *Instagram*. Perfil: sedhsgoiania. Goiânia, 2021c. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CWlhLSQLuHT/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em: 08 set. 2022.

GOIÂNIA. *Dados primários gerados por meio da pesquisa de campo, estratégia de pesquisa-ação em diferentes espaços sócio-ocupacionais da SEDHS e no Grupo de Estudo/Supervisão Técnica* registrados em Diário de Campo. Goiânia, 2022.

GOIÂNIA. *Dados primários gerados por meio da pesquisa de campo, estratégia de pesquisa-ação em diferentes espaços sócio-ocupacionais da SEDHS e no Grupo de Estudo/Supervisão Técnica* registrados em Diário de Campo. Goiânia, 2023.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Tradução: Célia Neves e Aldercio Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MESTRINER, Maria Luzia. *O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social*. São Paulo, Cortez: 2001.

MILANEZZI, Juliana Borim; NISHIJIMA, Marislei; SARTI, Flavia Mori. Do Assistencialismo à Consolidação do Sistema Único de Assistência Social. *Revista Informações FIPE*, Temas de economia aplicada, maio/2012, p. 7-18.

NASCENTES, Antenor. *Dicionário Etimológico da língua Portuguesa*. Tomo I. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://archive.org/details/AntenorNascentesDicionarioEtimologicoDaLinguaPortuguesaTomoI/page/n295/mode/2up>. Acesso em: 22 jun. 2022.

NETTO, José Paulo. Assistencialismo e regressividade profissional no serviço social. *Revista Lusíada*. Repositório das Universidades Lusíada. Universidade Lusíada. *Intervenção Social*, Lisboa, n. 41, p. 11-35, [1º semestre de 2013].



OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Estado e políticas públicas no Brasil: desafios ante a conjuntura neoliberal. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano XXIX, n. 93, p. 101- 123, mar. 2008.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. *Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2006.

POCHMANN, Márcio. *Conferência Crise econômica e desigualdade social no Brasil*, como aula inaugural dos Programas de Pós-Graduação em Serviço Social, Ciências da Religião, Planejamento Territorial da PUCGO, proferida no dia 8 de março de 2022, às 19 horas, pelo professor Márcio Pochmann. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=VMBO\\_eJHMSQ](https://www.youtube.com/watch?v=VMBO_eJHMSQ). Acesso em: 08 mar. 2022.

SILVEIRA, Jucimere Isolda. Sistema Único de Assistência Social: institucionalidade e processos interventivos. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 98, p. 335-361, abr./ jun., 2009.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. *A menina LOAS: um processo de construção da assistência social*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SKORUPSKI, Maria Aparecida Guimarães. Palestra proferida na Conferência Municipal de Assistência Social, 04 agosto 2021. Modalidade on line, transmitida ao vivo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GHCpKw6M0VY> e [https://www.youtube.com/watch?v=M9gqKE\\_txEE](https://www.youtube.com/watch?v=M9gqKE_txEE) . Acesso em: 23 e 24 ago. 2021.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Conferência intitulada: Assistência Social em Debate: Direito ou Assistencialização? In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *O trabalho do/a Assistente Social no Suas: seminário nacional / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta*. Brasília: CFESS, 2011.

TEIXEIRA, Karine Marques Rodrigues. *Tendências do pragmatismo na política social pública de assistência social em Goiânia*. Goiânia, 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUCGO, 2017.

TEIXEIRA, Karine Marques Rodrigues. *Hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação de assistentes sociais no 'SUAS': uma experiência de pesquisa-ação 2021-2023*. 2023. f. 272. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás – Goiânia – GO.